

SALÁRIO INDIRETO E TAXA DE EXPLORAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE AS DETERMINAÇÕES DA LEI DO VALOR TRABALHOⁱ

Raquel Sabará

Universidade Federal do Espírito Santo Social/ raquel.s.freitas@ufes.br

Resumo: No capitalismo, a cobertura do tempo socialmente necessário de reprodução social da força de trabalho conjuga uma dialética entre salário direto e indireto (políticas públicas). Busca-se demonstrar a incidência da forma salário indireto na cobertura do tempo socialmente necessário de reprodução social da força de trabalho, ou valor, sobre: a composição de valor do capital (CVC); o mais-valor; o preço de custo da mercadoria e as taxas de exploração e de lucro. Em outras palavras, ilustrar o rebatimento da forma salário indireto sobre a apropriação do tempo necessário pela classe trabalhadora e do tempo excedente pelo capitalista.

Palavras-chave: Teoria do valor trabalho. Salário indireto. Taxa de exploração.

1. Introdução

O objetivo deste estudo é demonstrar a incidência da forma salário indireto (políticas públicas) na cobertura do tempo socialmente necessário de reprodução social da força de trabalho, ou valor, sobre: a composição de valor do capital (CVC); o mais-valor; o preço de custo da mercadoria e as taxas de exploração e de lucro. Em outras palavras, ilustrar o rebatimento da forma salário indireto sobre a apropriação do tempo necessário pela classe trabalhadora e a apropriação do tempo excedente pelo capitalista.

Marx nunca teve como objeto de reflexão a política social. Mesmo porque, no curso de vida dele, a crescente desigualdade social inerente ao modo de produção capitalista ainda não era uma questão política, objeto de política pública. Até o século XIX, as políticas sociais capitalistas não se encontravam desenvolvidas como no capitalismo tardio. As formas de “proteção social” nas sociedades pré-capitalistas encontravam-se ainda embrionárias, ou em protoformas de políticas sociais que viriam a se desenvolver com as contradições inerentes ao capitalismo.

No debate sobre a reprodução da força de trabalho, ou, mais precisamente, da superpopulação relativa, Marx tratou de algumas protoformas do que viriam a se constituir como política social a partir do século XX: as leis inglesas dos pobres, a legislação fabril, as lutas pela jornada normal de trabalho e salário, as reformas sociais e o furto da madeira na Prússia e as condições de trabalho dos homens, das mulheres e das crianças. Também criticou os remédios para os males do capitalismo advindos da economia vulgar, dos socialismos utópico e jurídico. Sob diferentes ângulos, suas reflexões criticavam os limites de tais medidas para a emancipação humana.

A crítica da economia política de Marx, realizada no século XIX, tem muito a contribuir sobre a questão da política social capitalista na atualidade. A economia política do fundo público deve ser analisada a partir das relações de valor assumidas na sociedade burguesa e seus processos de produção, distribuição, troca e consumo, e a luta de classes na produção e na apropriação do mais-trabalho socialmente produzido. Da mesma forma, o salário indireto proveniente do fundo público.

Método

Ao longo de *O Capital*, Marx deu “pistas” de caminhos para a abstração teórico-histórica do valor. Seu método aponta que, primeiro, a **quantificação do valor deve ser vista como uma abstração teórico-histórica**, pois o valor é uma relação social.

O valor da força de trabalho é determinado pelo valor dos meios habitualmente necessários à subsistência do trabalhador médio [e de sua família]. A massa desses meios de subsistência, embora sua forma possa variar, é dada numa certa época de determinada sociedade e, portanto, deve ser tratada como uma grandeza constante. O que varia é o valor dessa massa (Marx, 2013, p. 587).

Diferentemente das outras mercadorias, a determinação do valor da força de trabalho contém um elemento histórico e moral. No entanto, a quantidade média dos meios de subsistência necessários ao trabalhador num determinado país e num determinado período é algo dado (Marx, 2013, p. 246).

Segundo, deve-se **abstrair as categorias a partir dos processos de produção e de circulação**, trazendo a particularidade de cada processo na produção e na apropriação de valor e na luta de classes. Não como momentos estanques ou separados, mas como parte de uma totalidade imbricada e complexa.

A abstração das particularidades das categorias econômicas de valor e preço de custo, dentro da totalidade complexa do movimento do capital, possibilita a articulação entre o movimento do valor e a luta de classes, tanto na esfera da produção quanto na apropriação do valor socialmente produzido. Isso ocorre no processo global do movimento do capital, concebido “como um todo que consiste na unidade de processo de produção e processo de circulação” (Marx, 2017, p. 53).

Terceiro, como recurso de abstração teórico-histórica do valor da força de trabalho, deve-se trabalhar a **partir de uma situação hipotética, na qual o valor é dado e constante em um determinado intervalo de tempo e espaço**.

Quarto, para abstrair o rebatimento de uma ou mais variáveis sobre os valores de c , v e m –, e, com isso o valor-mercadoria, o valor da força de trabalho, as taxas de exploração e de lucro, os preços de custo e de produção – deve-se **isolar todas as outras variáveis que influenciam a grandeza de c , v e m** , dando-as como constantes, tais como o valor do dinheiro, a rotação do capital, a produtividade do trabalho. Esses procedimentos foram utilizados por Marx em diversos momentos de exposição em *O Capital*, a exemplo da seção V do *Livro I* e dos capítulos I, II e III do *Livro III*.

Quinto, Marx (2017) demonstrou que a variação dos dois componentes do preço de custo ($c+v$) tem diferente resultados sobre o preço de custo da mercadoria e valor da mercadoria. **Se a variação de c altera o preço de custo da mercadoria e o valor da mercadoria, por outro lado, a variação de v altera somente o preço de custo da mercadoria, mantendo inalterado o valor da mercadoria**. Dos dois componentes do capital adiantado pelo capitalista ($C = c+v$), o primeiro, o capital constante (c), apenas ressurge no preço da mercadoria sem criar um novo valor, tornando-se apenas ressurgente. Já o outro componente do capital adiantado, o capital variável (v), entra como valor ao repor o preço da força de trabalho, e como força viva de trabalho criadora de valor. Trata-se do capital produtivo em funcionamento. Por isso o produto de valor ($v+m$) é o único produto de valor realmente criado no processo de produção da mercadoria” (Marx, 2017). De acordo com Marx,

Uma variação na grandeza absoluta do capital variável, na medida em que expressa apenas uma variação no preço da força de trabalho, não altera em nada a grandeza absoluta do valor da mercadoria porque não modifica a grandeza absoluta do novo valor criado pela força fluida do trabalho. Tal variação afeta, antes, apenas a proporção da grandeza entre os dois componentes do valor, dos quais constitui mais-valor e o outro repõe o capital variável e, assim, entra no preço de custo da mercadoria (Marx, 2017, p. 56).

Sexto e último, a comprovação empírica e o caráter de veracidade da Teoria Valor do Trabalho de Marx, do valor e de seu movimento estão nas relações reais, no desenvolvimento histórico das relações de produção capitalistas.

[...] mesmo se em meu livro não houvesse um só capítulo consagrado ao valor, a análise das condições reais, feita por mim, conteria a prova e a demonstração de relações reais de valor. A gritaria que se faz sobre a necessidade de demonstrar a noção de valor baseia-se, unicamente, na ignorância mais crassa tanto no que se refere a esse tema quanto no que tange ao método científico (Marx, 1961, p. 261).

A abstração teórica deve caminhar com a abstração histórica do movimento do valor. Por isso, parte-se da hipótese de que a comprovação da incidência do salário indireto sobre o *tempo* socialmente necessário de reprodução social da força de trabalho, o preço da força de trabalho; a composição de valor do capital (CVC); as grandezas de *v* e *m* do produto de valor e as taxas de exploração e de lucro também remetem à comprovação, ou confirmação teórico-histórica sobre o movimento do real.

Parte-se da premissa de que o salário indireto não altera *ex ante* o tempo necessário ou o valor da força de trabalho, pois esses já foram determinados antes da entrada na circulação, uma vez que resultam do processo de produção. Assim, o tempo necessário ou o valor da força de trabalho ingressam na circulação como um dado já fixado pela produção. Por isso, na abstração do tempo necessário ou do valor da força de trabalho, ambos devem ser tratados como constantes.

O que altera o valor da força de trabalho ou seu tempo necessário são os fatores históricos e as determinações morais, que fazem com que os valores de uso da educação, da saúde, da moradia, da segurança social do trabalhador, entre outros, passem a integrar esse tempo necessário ou valor. Esses valores de uso

podem ou não compor o valor da força de trabalho e, quando o fazem, podem variar tanto em grandeza quanto em forma, quantitativa e qualitativamente, a depender do padrão de consumo vigente.

A luta dos trabalhadores – organização da classe trabalhadora em seus sindicatos, movimentos sociais e partidos políticos – altera essa componente moral e histórica. A luta pela jornada, pelo salário, por melhores condições de trabalho, por educação, por saúde, por moradia, por aposentadoria altera os fatores morais e históricos que conformam o tempo necessário ou valor da mercadoria força de trabalho. Essa luta da classe trabalhadora faz com que esses valores de uso passem a integrar o tempo necessário ou o valor da força de trabalho. Essa luta conforma o valor e o preço da força de trabalho.

A partir dessas “pistas” deixadas por Marx é que se pretende ilustrar o rebatimento da forma-salário indireto sobre a apropriação do tempo necessário pela classe trabalhadora e a apropriação do tempo excedente pelo capitalista.

Para se abstrair a determinação do salário indireto sobre o salário direto (real) será necessário isolar todas as outras variáveis que conformam o preço da força de trabalho, dando-as como nulas ou invariáveis naquele referido intervalo de tempo hipotético (valor da moeda, grandeza do exército industrial de reserva, a oferta e a demanda de trabalho, luta de classes, pela resistência do trabalhador).

2. A forma salário indireto (políticas públicas) na cobertura do tempo necessário de reprodução social da força de trabalho

Para identificar o rebatimento do salário indireto (políticas públicas) sobre o direito, primeiro, tem-se que subtrair o rebatimento do salário indireto sobre o tempo necessário de reprodução da força de trabalho ou seu valor. Depois, abstrair daí o que o capitalista desembolsa em capital variável para cobrir o tempo necessário da força de trabalho restante, ou o valor restante que faltará à reprodução da força de trabalho.

Quadro 1: Dialética entre as forma-salário e salário indireto na cobertura do tempo socialmente necessário de reprodução da força de trabalho

TEMPO DE TRABALHO SOCIALMENTE NECESSÁRIO DE REPRODUÇÃO SOCIAL DA FORÇA DE TRABALHO (W_t)

Forma-salário	Forma política social
Forma-salário direto (W_d)	Forma-salário indireto (W_i)
Decorre da troca direta de força de trabalho contra capital ou renda	Decorre de direitos ligados à reprodução social da força de trabalho do trabalhador e de sua família na forma política social, ou seja, provenientes ou não de uma troca (venda) anterior de força de trabalho.
Salário total ($W_t = W_d + W_i$)	

Fonte: Elaborado pela autora com dados da pesquisa.

A cobertura do valor da força de trabalho em termos de salário direto (W_d) e salário indireto (W_i) pode ser representada assim: salário total (W_t) é igual ao salário direto (W_d) mais o salário indireto (W_i), ou seja, $W_t = W_d + W_i$.

A partir das premissas e teses acima, sendo o valor expressão do tempo necessário; sendo o tempo necessário dado e constante num dado espaço e intervalo de tempo, o que varia é a proporção entre W_d e W_i , ou seja, a grandeza de valor das partes constitutivas do tempo necessário da força de trabalho em salário direto e indireto.

Se, por exemplo, a produção de certo artigo consome um dispêndio de capital de £500 – sendo £20 para o desgaste dos meios de trabalho, £380 para os materiais de produção e £100 para a força de trabalho – e a taxa de mais-valor é de 100%, então o valor-produto = $400c + 100v + 100m = £600$ (Marx, 2017, p. 54).

Numa situação hipotética em que a produção de dada mercadoria consome um dispêndio de £500, em termos de transferência de valor e valor da força de trabalho ou tempo – sendo 400c e 100v –, a cobertura do tempo necessário ou valor da força de trabalho pelo salário indireto (W_i) se daria assim: quanto maior W_i na cobertura do tempo necessário ou valor, quanto menor W_d na cobertura do tempo necessário da força de trabalho ou seu valor, ou seu inverso.

Essa relação é mais complexa do que a apresentada aqui, pois envolve os inúmeros processos da formação do salário, assim, isolaram-se todas as outras variáveis que incidem sobre o preço de custo da força de trabalho.

3. Salário indireto (políticas públicas) na composição de valor do capital

A composição orgânica do capital (COC) é um conceito da esfera da produção – reflexo da composição técnica do capital (CTC), em termos de valores do capital constante e variável. Nesse sentido, a COC é um reflexo da CTC em valores. Por essa razão, é possível medir o trabalho pago e o trabalho não pago, o mais-valor e o lucro. Essas categorias foram desenvolvidas no Cap. XXIII de *O Capital, Livro I, A lei geral da acumulação capitalista* (Saad-Filho, 2011).

As mudanças do capital constante e do capital variável podem derivar tanto na mudança de CTC – que se dá na produção – quanto na mudança dos valores dos insumos (meios de subsistência do trabalhador e insumos) oriunda da circulação. Logo, as mudanças técnicas devem ser distinguidas de modificações de valores. Por isso, Marx, em *O Capital, Livro III*, aprofunda no conceito de composição de valor do capital (CVC). Na CVC, as mudanças nos valores dos capitais constante e variável se referem à esfera de circulação, e não de produção (Saad-Filho, 2011).

A COC é uma avaliação *ex ante* (fixo e circulante) tecnicamente necessária por hora de trabalho (pago e não pago), enquanto a CVC é a razão *ex post* entre o novo valor do capital constante (circulante) e o capital investido na última fase da produção (Saad-Filho, 2011, p. 131).

Entretanto, no processo de circulação, a forma-preço da força de trabalho pode oscilar acima ou abaixo do valor, ou seja, do seu tempo socialmente necessário, pois o preço da força de trabalho no mercado é determinado por inúmeros fatores: pelo valor da força de trabalho mais os “pesos na balança” da grandeza do exército industrial de reserva, da oferta e da demanda de trabalho, do valor da moeda, da resistência do trabalhador e de uma série de outras variáveis e fatores morais e históricos. Para Marx, existe “A possibilidade de uma incongruência quantitativa entre preço e grandeza de valor, ou o desvio do preço em relação à grandeza de valor, reside, portanto, na própria forma-preço [...]” (Marx, 2013, p. 176).

Para demonstrar a incidência do salário indireto sobre o valor, parte-se de uma situação hipotética inicial, trabalhada por Marx no Cap. I de *O Capital, Livro III*,

Preço de custo e lucro, a qual ocorre no processo de circulação. Marx considerou o valor da força de trabalho (v) dado e constante num determinado intervalo de tempo, como sendo de £100. Da mesma forma, o valor dos insumos (c) de £400. Nessa situação, se o preço da força de trabalho correspondesse ao seu valor, o capitalista adiantaria o valor de £500 na produção de dada mercadoria.

Tabela 1: Incidência de W_i sobre W_d e sobre a CVC

Capital constante	Valor da força de trabalho	Salário indireto	Salário direto	Preço de custo	CVC
c	v	W_i	W_d	$c+W_d$	c/W_d
400	100	0	100	500	5%
400	100	50	50	450	9%
400	100	75	25	425	17%

Fonte: Elaborado pela autora com dados da situação apresentada por Marx no Cap. I de O Capital, Livro III, Preço de custo e lucro (Marx, 2017, p. 54).

Assim tanto maior $>W_i$, quanto:

- < salário direto
- < preço de custo;
- > composição de valor do capital (CVC) no processo de circulação

Como o preço de custo da mercadoria é composto pelos gastos de capital constante e capital variável ($p = c + v$), comprehende-se que o salário indireto (W_i), ao cobrir parte do tempo necessário de reprodução da força de trabalho, altera o preço de custo da mercadoria força de trabalho e, por conseguinte, a CVC em relação à grandeza de valor do capital variável.

O salário indireto – cota parte do trabalho abstrato destinado ao fundo público – incide sobre a grandeza de valor do capital variável pago pelo capitalista na cobertura do tempo de reprodução social da força de trabalho. O salário indireto, ao cobrir parte do tempo necessário de reprodução social da força de trabalho, faz cair a grandeza do valor do capital variável paga pelo capitalista em salário real. Essa troca de força de trabalho por salário real se dá no processo de circulação, alterando a composição de valor do capital e o preço de custo da mercadoria, portanto a CVC.

4. A incidência do salário indireto (políticas públicas) sobre o salário direto, o mais-valor, o preço de custo e as taxas de exploração e de lucro

Como método de abstração da incidência do salário indireto (políticas públicas) sobre o salário direto, o mais-valor, o preço de custo e as taxas de exploração e de lucro, foi utilizado o caminho de Marx em *O Capital, Livro III*, Capítulo I, *Preço de custo e lucro*.

Tabela 2: Variação do salário indireto sobre o preço de custo, o valor-mercadoria, o mais-valor apropriado e as taxas de exploração e de lucro

Capital constante	Valor da força de trabalho	Salário Indireto	Salário Direto	Preço de Custo	Valor-mercadoria	Mais-valor apropriado	m'	l'
c	v	Wi	Wd	$c+Wd$	$c+v+m$	$M-c-(v-Wi)$	m/Wd	$m/(c+Wd)$
400	100	0	100	500	600	100	100%	20%
400	100	50	50	450	600	150	200%	22,2%
400	100	75	25	425	600	175	400%	23,5%

Fonte: Elaborada pela autora, a partir da situação hipotética apresentada por Marx, K. no Cap. I de *O Capital, Livro III, Preço de custo e lucro*.

Assim tanto maior $>Wi$, quanto:

- < salário direto
- < preço de custo
- = valor-mercadoria
- > mais-valor apropriado em relação ao valor-mercadoria
- > taxa de exploração
- > taxa de lucro

Assim, numa relação em que o capital constante (c), o valor-mercadoria (M) e o produto de valor ($v+m$) são dados, o valor da força de trabalho é dado e corresponde à soma dos salários direto e indireto, quanto maior o salário indireto, menor o salário direto, o valor-mercadoria fica inalterado, maior o mais-valor apropriado em relação ao valor-mercadoria, maiores as taxas de exploração e de lucro.

Conforme Marx, uma necessidade do capitalista, inerente à realização do valor, é o pagamento da força de trabalho não superior ao seu valor ou ao seu tempo necessário (Marx, 2013). O pagamento superior ao seu tempo necessário poderá até ocorrer, a depender de circunstâncias históricas, entretanto, o capital

fará de tudo para voltar e até baixar o preço da força de trabalho em relação ao seu valor.

[...] o próprio desenvolvimento da indústria moderna contribui por força para inclinar cada vez mais a balança a favor do capitalista contra o operário e que em consequência disto, a tendência geral da produção capitalista não é para elevar o nível médio normal do salário, mas ao contrário, para fazê-lo baixar, empurrando o valor do trabalho mais ou menos até seu limite mínimo [físico] (Marx, 1961, p. 377).

Marx acrescenta que as lutas do trabalhador pelo salário e pela jornada de trabalho nada mais são que lutas para manter o valor da força de trabalho ou o seu tempo necessário. Mesmo assim, a classe trabalhadora não deve se abster de tais lutas, pois se tornaria uma massa de famintos, arrasados e sem esperança de salvação (Marx, 1961). Em alguns momentos, o salário pode até adentrar no tempo excedente, mas o capital fará de tudo para retornar e baixar o salário até seu limite mínimo, o físico.

Porém, se tal tendência das coisas nesse sistema, quer dizer que a classe operária deva renunciar a defender-se contra os abusos do capital e abandonar seus esforços para aproveitar todas as possibilidades que lhe ofereçam de melhorar em parte a sua situação? Se o fizesse, ver-se-ia degradada a uma massa informe de homens famintos e arrasados, sem probabilidade de salvação. [...] que as lutas da classe operária em torno do padrão de salários são episódios inseparáveis de todo o sistema do salariado; que, em 99 por cento dos casos, seus esforços para elevar os salários [e diminuir a jornada de trabalho] não são mais que esforços destinados a manter de pé o valor dado do trabalho [tempo socialmente necessário de reprodução social da força de trabalho] e que a necessidade de disputar o seu preço com o capitalista é inerente à situação em que o operário se vê colocado e que o obriga a vender-se a si mesmo como mercadoria (Marx, 1961, p. 377).

Um exemplo clássico de redução do custo da força de trabalho por meio da cobertura social do tempo necessário para sua reprodução, ainda durante a formação do capitalismo, foi o sistema *Speenhamland Law*, que esteve em vigor na Inglaterra entre 1795 e 1834.

No final do século XVIII, o crescimento populacional, a contínua mobilidade dos trabalhadores e o avanço das forças produtivas levaram à destruição das antigas formas de proteção social pré-capitalistas. Ao mesmo tempo, a ameaça da

fome e o aumento dos preços dos produtos básicos agravaram a precariedade das condições de vida. Diante desse cenário, o governo britânico reconheceu a necessidade de implementar políticas que não se limitassem à população desocupada, mas também amparassem os trabalhadores ocupados pelo trabalho (Pereira, 2008).

Como resposta, foi criada uma legislação voltada à proteção dos trabalhadores, não apenas contra a miséria, mas também contra os impactos do próprio funcionamento do mercado. No entanto, essa intervenção estatal não foi motivada por altruísmo ou benevolência, mas sim pelo temor de revoltas das massas empobrecidas (Pereira, 2008).

Em 6 de maio de 1795, em um contexto de forte instabilidade social, os juízes do condado de *Berkshire* se reuniram em *Speenhamland*, próximo a *Newbury*, e decidiram adotar um sistema de abonos salariais baseado no preço do pão. A proposta visava a complementar os salários dos trabalhadores de acordo com a variação dos preços dos alimentos básicos, garantindo-lhes um nível mínimo de sustento. Embora essa medida tenha sido inicialmente informal e a tabela de preços do pão nunca tenha sido oficialmente sancionada, o sistema se expandiu e passou a vigorar como lei em diversos distritos manufatureiros e na maior parte das áreas rurais. Com isso, os trabalhadores pobres passaram a ter acesso a uma renda mínima, independentemente de seus ganhos regulares (Polanyi 2000).

O sistema de abonos para assistência aos pobres, conhecido como *Speenhamland*, esteve em vigor na Inglaterra entre 1795 e 1834. Ele estabelecia um mecanismo de complementação salarial, garantindo aos trabalhadores um salário-mínimo ou um salário-família, associado ao direito ao sustento ou ao trabalho.

Segundo Marshall (1967), seus objetivos buscavam promover uma concepção de bem-estar social que remetesse aos direitos sociais mais primitivos, porém, autênticos. Para Polanyi (2000), essa política representava uma inovação tanto social quanto econômica, pois simbolizava o reconhecimento do "direito de viver".

O Sistema *Speenhamland* introduziu a noção de direito do trabalhador à proteção social pública, diferenciando-se dos modelos anteriores, pois abrangia tanto aqueles que trabalhavam quanto os que não trabalhavam.

Até aquele momento, não havia qualquer registro de abono salarial. O trabalhador passou a receber um abono mesmo que ocupado, desde que o salário estivesse abaixo da renda familiar estabelecida pela tabela.

Pais não precisavam cuidar dos filhos; filhos não dependiam mais dos pais; os empregadores podiam reduzir os salários a bel-prazer e os trabalhadores não passavam fome, quer fossem diligentes ou preguiçosos (Polanyi, 2000, p. 102).

A longo prazo, o Sistema *Speenhamland* teve efeitos desastrosos. Em vez de aumentar os salários, levou à sua redução até o nível de subsistência ou abaixo disso. Restringiu a mobilidade da força de trabalho e ampliou a pobreza, garantindo apenas um mínimo social insuficiente para suprir as necessidades básicas de uma família. Além disso, os beneficiários do abono salarial tinham pouco incentivo para trabalhar, já que sua renda permanecia a mesma, independentemente do salário. Com o tempo, a reprodução do trabalho caiu para um nível indigente, reforçando a resistência dos empregadores em elevar os salários acima da tabela (Polanyi, 2000).

Segundo Polanyi (2000), apesar de suas consequências negativas, o Sistema *Speenhamland* ainda teve um aspecto compensatório. Seus abonos salariais não apenas beneficiaram diretamente os trabalhadores, mas também funcionaram como um subsídio indireto aos empregadores, que puderam contar com recursos públicos para complementar os baixos salários pagos.

No estudo de Suzanne de Brunhoff (1982) sobre o salário indireto na França no século XX, a autora apresenta uma contribuição significativa, tanto empírica quanto metodológica, ao analisar a influência do salário indireto (das políticas públicas) sobre o salário direto.

No texto "Valor da força de trabalho, salário e intervenção do Estado", a autora realiza um estudo empírico sobre o valor da força de trabalho, o salário e a atuação do Estado na França. Sua análise permite abstrair a relação dialética entre o salário direto e indireto em relação ao tempo de trabalho socialmente necessário da força de trabalho. Além disso, a autora evidencia algumas armadilhas que podem levar a equívocos metodológicos, resultando na ilusão de uma desconexão entre produção e distribuição.

Conforme a autora, "Marx define o valor da força de trabalho com os meios de subsistência necessários para a manutenção do trabalhador, inclusive, a da sua

família e durante os "tempos mortos" (instrução, doença, velhice)" (Brunhoff, 1982, p. 554 - tradução livre). Ela apreende as políticas sociais (salário indireto) como meio de reprodução social (meio de subsistência) da classe trabalhadora e de sua família, como tempo necessário de reprodução social da força de trabalho e tempo morto de produção para o capitalista.

A leitura da autora possibilita apreender que tanto salário direto quanto indireto são tempos de reprodução social do trabalhador metamorfoseados em dinheiro ou na forma política social. Os dois, indiferente da forma – salário direto ou indireto –, são destinados à reprodução social da classe do trabalhador e de sua família: alimentação, transporte, moradia, educação, esporte e lazer, cultura, saúde etc.

Para Brunhoff (1982), existe um sistema de salários no capitalismo que conjuga salário direto e salário indireto, o qual é uma forma de gestão do Estado sobre a força de trabalho, que vai se alternando conforme processo histórico. Segundo a autora, vem ocorrendo uma alteração da proporção entre salário direto e indireto. Ela cita o exemplo da França, onde o salário indireto foi elevado de 5% para 20% do salário geral, entre os anos de 1930 e 1976. Entretanto, isso não pode ser atribuído diretamente ao mercado. O Estado sempre interveio na relação trabalho e capital – seja sobre os efeitos que sofrem os trabalhadores, seja na resistência de capitalistas individuais – sempre visando ao capital, em geral. Para ela, "O que muda são as formas e não a realidade de intervenção do Estado" (Brunhoff, 1982, p. 553 - tradução livre).

Como o salário direto nunca foi suficiente para permitir a reprodução no sentido amplo da força de trabalho (reprodução durante os "tempos mortos": manutenção de crianças, acidentes, doenças, velhice), sempre teve que ser completado, essencialmente, com medidas de assistência, primeiro, e segurança social mais tarde. Hoje, a novidade é um sistema de direitos trabalhistas que abrange a "cobertura social" da reprodução da força de trabalho (Brunhoff, 1982, p. 553 - tradução livre).

Isso possibilita perceber que seria um equívoco metodológico pensar que a alteração da proporção entre salário direto e indireto teria desfeito a relação estrutural entre emprego, desemprego e nível de salários. Sua apreensão deve ser mediada, também, pela inflação geral, custo de vida, pelas condições de cobertura,

abrangência e reembolsos dos salários indiretos e sua relação com o emprego e o desemprego e as questões estruturais econômicas.

5. Considerações

A forma salário indireto (políticas públicas) na cobertura do tempo socialmente necessário – ou valor da força de trabalho – é uma variável que incide sobre o preço da força de trabalho na troca, portanto, incide sobre a grandeza de v alterando a composição de valor do capital (CVC) na circulação.

No capitalismo desenvolvido, a reprodução da força de trabalho e de sua família conjuga uma unidade dialética entre as forma-salário e a forma política social (salário indireto). Essa dialética será mediada pelo desenvolvimento histórico particular e singular de cada forma política social. A luta da classe trabalhadora altera esse movimento como forma de apropriação do valor socialmente produzido.

As políticas sociais, através de seus salários indiretos, se, por um lado, podem viabilizar a reprodução social da força de trabalho e até minimizar o despotismo do capital, por outro lado, tendem a diminuir a cobertura do tempo necessário de reprodução social pago ao trabalhador, ou o preço da força de trabalho. A diminuição da cobertura do tempo de trabalho socialmente necessário de reprodução social da força de trabalho pago pelo capitalista incidirá sobre o preço da força de trabalho, portanto, sobre o capital variável (v), baixando novamente a grandeza de valor do capital variável (v) em relação ao capital constante (c), aumentando a CVC, aumentando as taxas de lucro e exploração.

O fato de o salário indireto não se constituir teórica e historicamente em um *delta* (Δ) para o trabalhador na apropriação do tempo excedente, é um paradoxo da forma política social. A forma política social não tende a fazer parte da parcela do mais-trabalho que seria apropriada pelo capitalista, ou mais-valor. Mas o seu contrário, uma forma que isenta o capitalista individual do pagamento de parcela do tempo necessário, transferindo para o Estado a cobertura do tempo necessário da força de trabalho e que, por sua vez, eleva o mais-valor apropriado e as taxas de exploração e de lucro.

Isso não quer dizer que, em certos momentos históricos, a forma política social, ou salário indireto, tenha se constituído realmente em um *delta* (Δ) para o trabalhador na apropriação do tempo excedente. Entretanto, o consumo individual

da força de trabalho não superior ao seu tempo necessário é um imperativo da lei da acumulação capitalista, o qual tende a voltar para o nível de equilíbrio, pois gravita em torno dele – valor ou tempo necessário –, e, por vezes, desce abaixo dele. Isso pode ser visto no modelo keynesiano pós anos 1930, na estratégia da inflação na guerra dos salários.

A tendência da queda da taxa de lucro, a concentração e a centralização do capital que a acompanham conduzem ao imperativo da concorrência entre capitalistas individuais. Para sobreviver no mercado, o capitalista individual deve rebaixar constantemente seu preço de produção, de forma a se apropriar de uma parcela maior do mais-valor.

Entretanto, todos os remédios para contra-arrestar a queda da taxa de lucro têm como fundamento a necessidade do aumento do grau de exploração dos trabalhadores, a concentração e a centralização de capital.

As causas que produzem a tendência de queda da taxa de lucro são as mesmas que contra-arrestam a lei tendencial da queda da taxa em questão. Todas as causas que contra-arrestam a lei geral, com o tempo, também têm como consequência a queda da taxa de lucro. Por isso o pagamento da força de trabalho não superior ao seu tempo necessário é um imperativo da lei da acumulação capitalista.

O “império da razão” ou a crença em reformas jurídicas distributivas, *per si*, sob as bases materiais das atuais relações de produção capitalistas, não rompe a exploração, sejam “coquetéis de remédios” distributivos keynesianos, beveridgianos, bismarckianos ou do socialismo jurídico a mediar essa nova sociedade. Na essência, eles mantêm os alicerces da produção e da distribuição capitalistas.

Referências

BRUNHOFF, Suzanne de. Valor de la fuerza de trabajo, salario e intervención del Estado. *Comercio Exterior*, v. 32, n. 5, México, mayo 1982, p. 548-553.

MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania e Classe Social*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, Karl Obras escolhidas. Rio de Janeiro: Editorial Vitória, 1961 (Vol. 3). MARX, Karl. Salário, preço e lucro. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Obras Escolhidas*. Rio de Janeiro: Editorial Vitória, 1961, p. 333-378 (Vol. 1).

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital*. ENDERLE, Rubens (Trad.). São Paulo: Boitempo, 2013 (Coleção Marx-Engels).

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política: Livro III: o processo global de produção capitalista*. ENDERLE, Rubens (Trad.). São Paulo: Boitempo, 2017 (Coleção Marx-Engels).

PEREIRA, Potyara A. P. *Política Social: Temas & Questões*. São Paulo: Cortez, 2008.

POLANYI, Karl. *A Grande Transformação: as origens da nossa época*. WROBEL, Fanny (Trad.). 2. ed. Rio de Janeiro: Campos, 2000.

SAAD-FILHO, Alfredo Antônio. *O valor de Marx*. Campinas: Unicamp, 2011.

Professora Adjunta da UFES (Departamento de Ciências Sociais). Coordena projetos sobre criminologia crítica, produção capitalista e luta de classes. Pesquisadora do NEBC/CEAM/UnB. raquel.s.freitas@ufes.br

¹ SABARÁ, Raquel. Salário indireto e taxa de exploração: reflexões sobre as determinações da lei do valor-trabalho. In: VI ENCONTRO INTERNACIONAL TEORIA DO VALOR-TRABALHO E CIÊNCIAS SOCIAIS (Brasília: 2024) *Anais do VI Encontro Internacional Teoria do Valor-Trabalho e Ciências Sociais*. Organização: Erlando da Silva Rêses; Laura Valle Gontijo; Rodrigo Borges; Sadi Dal Rosso. Brasília: Universidade de Brasília, 2024. ISBN 978-65-01-40683-1.